



RESOLUÇÃO nº 014/2008

Regulamenta a guarda dos bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos de projetos aprovados por órgãos financiadores de pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Departamento de Modernização Administrativa da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e pelo Departamento de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a guarda de bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro de órgãos financiadores de projetos de pesquisa;

CONSIDERANDO que os bens adquiridos integram o patrimônio dos órgãos financiadores;

CONSIDERANDO que findo o projeto que originou a aquisição dos referidos bens, o órgão financiador poderá efetuar a doação à Universidade, mediante termo específico, de todos os bens patrimoniais adquiridos, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO que é vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização do órgão financiador;

CONSIDERANDO que o Beneficiário e a Universidade responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento;

CONSIDERANDO que em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o Beneficiário ou a Instituição, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão financiador, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da Ocorrência Policial, se for o caso;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, por unanimidade de votos, em reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsável pela guarda dos bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos de projetos aprovados por órgãos financiadores de pesquisa o próprio Beneficiário – o coordenador do projeto ou o líder do Grupo de Pesquisa envolvido.

uf



Art. 2º - O Beneficiário e a Universidade Federal do Amazonas responderão pela manutenção em perfeito estado de conservação e funcionamento dos bens patrimoniais, devendo o Termo de Responsabilidade ser lavrado em nome do Beneficiário.

Art. 3º - O Beneficiário é obrigado a encaminhar cópia do documento referente aos bens adquiridos por meio de órgãos financiadores, ao Setor de Patrimônio do Departamento de Materiais, para conhecimento e registro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2008.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente